



PROJETO DE LEI Nº DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

PROJETO DE LEI NELSON ONMURA

Altera o § 3º do artigo 26 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, para fazer inserir a prática de judô nas aulas de Educação Física no currículo escolar e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Altera o § 3º do artigo 26 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

.....

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, que terá o judô como prática esportiva e disciplinar em seu conteúdo, sendo sua prática facultativa ao aluno:

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;





II – maior de trinta anos de idade;

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

V – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

VI – que tenha prole.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Na tradução, Judô significa “caminho suave”. E, na prática, a modalidade integra o desenvolvimento da mente, do espírito e do físico, além de ser uma técnica de defesa pessoal. Apesar de ser considerada uma arte marcial, pessoas de todas as idades, homens e mulheres, podem praticar e aproveitar os benefícios proporcionados pelo esporte.

Não existe uma idade limite para se iniciar no judô, mas quanto antes, melhor, pois o aprendizado é para toda a vida. O caminho a percorrer é longo. A faixa branca é a do principiante, passando depois para cinza, azul, amarela, laranja, verde, roxa, marrom e preta. Depois da preta, tem ainda o dan (grau) da coral e da vermelha. O atleta atinge a faixa preta quando está no máximo de seu vigor físico, na juventude e depois passa a aprimorar a força mental e espiritual na maturidade. O praticante de judô melhora o condicionamento físico e ganha força, pois os golpes trabalham todos os músculos, especialmente das pernas, braços e abdômen. Dá agilidade de raciocínio e ação, melhora a elasticidade e a resistência. Além disso, destaca-se por ajudar a pessoa a ter mais disciplina, espírito de companheirismo, lealdade e concentração. Prova disso é que, no Japão, o judô é uma





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

das disciplinas obrigatórias na academia militar (marinha, aeronáutica e exército), por colaborar no desenvolvimento destes valores éticos e disciplinares.

Portanto destacar o judô como princípio básico para a realização da Educação Física nas escolas é trazer à sociedade pessoas mais disciplinadas e com valores éticos aprendidos com os mestres judocas.

Um dos atletas de maior sucesso na região o judoca Nelson Onmura, que figura entre os maiores nomes do judô brasileiro, recebeu um voto de louvor aprovado por unanimidade na sessão da Câmara Municipal de 15/10/2010, em Taboão da Serra. O voto de louvor foi apresentado pelo vereador Olívio Nóbrega pela conquista do Campeonato Paulista Máster, na 9ª vez consecutiva pelo atleta.

O judoca e professor da Secretaria Municipal de Esportes de Taboão da Serra, Nelson Onmura, um dos esportistas mais premiados da região, não para de surpreender no esporte. Recentemente, Onmura conquistou a faixa preta de Jiu Jitsu.

O judoca se destaca por mostrar que o judô é uma modalidade que forma cidadãos. Eu consegui formar professores, médicos, engenheiros e até um prefeito, o Dr. Nakano (recentemente eleito prefeito em Itapeverica da Serra), foi aluno do professor Nelson.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de fevereiro de 2022

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225945189900>
Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília –DF - Tel (61) 3215-5216
dep.alexandrefrota@camara.leg.br

